

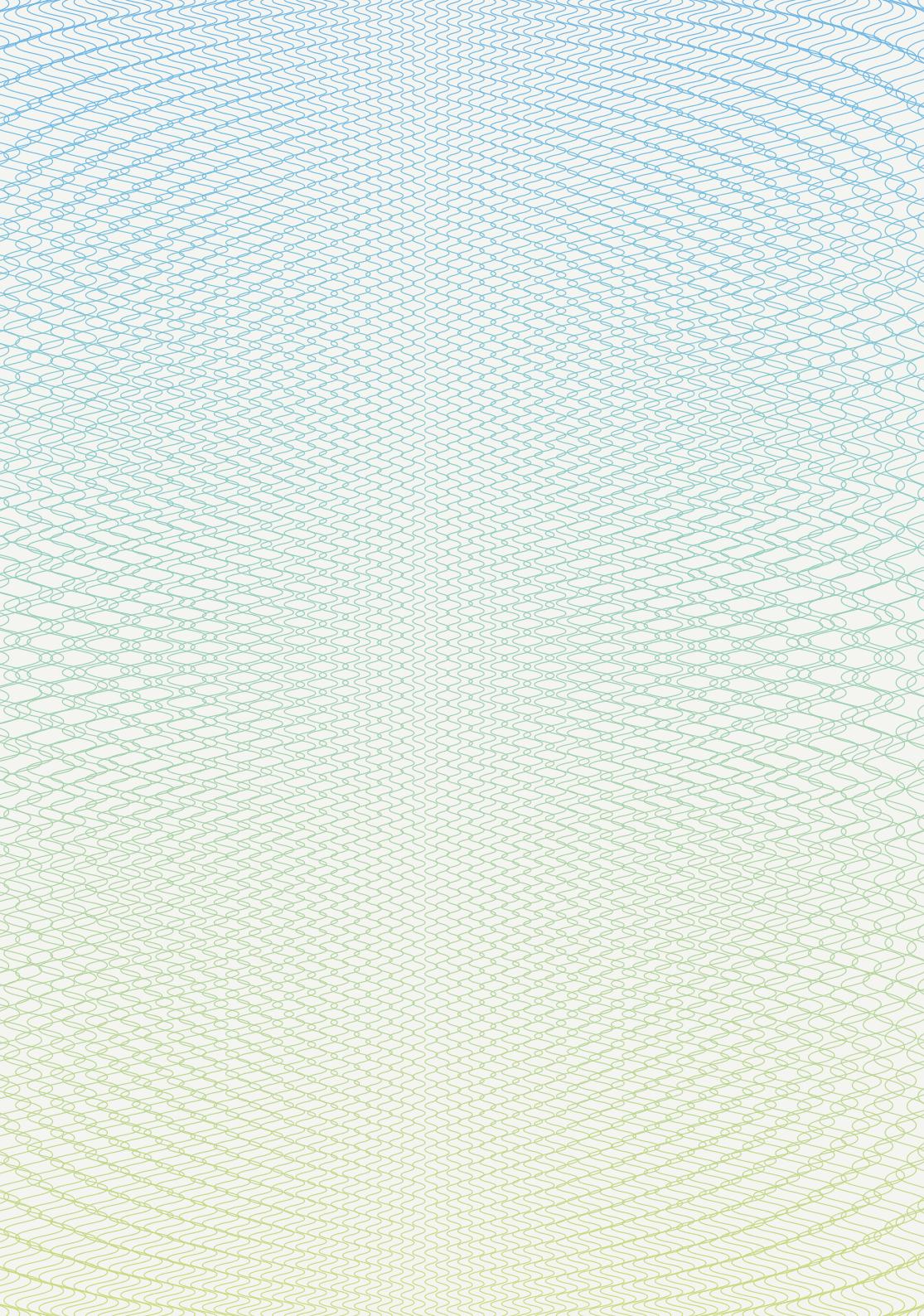
Registro civil e Documentação Básica

Um Direito Humano
Um Compromisso do Brasil

SECRETARIA NACIONAL
DE PROTEÇÃO GLOBAL
MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS



COMUNIDADES QUILOMBOLAS



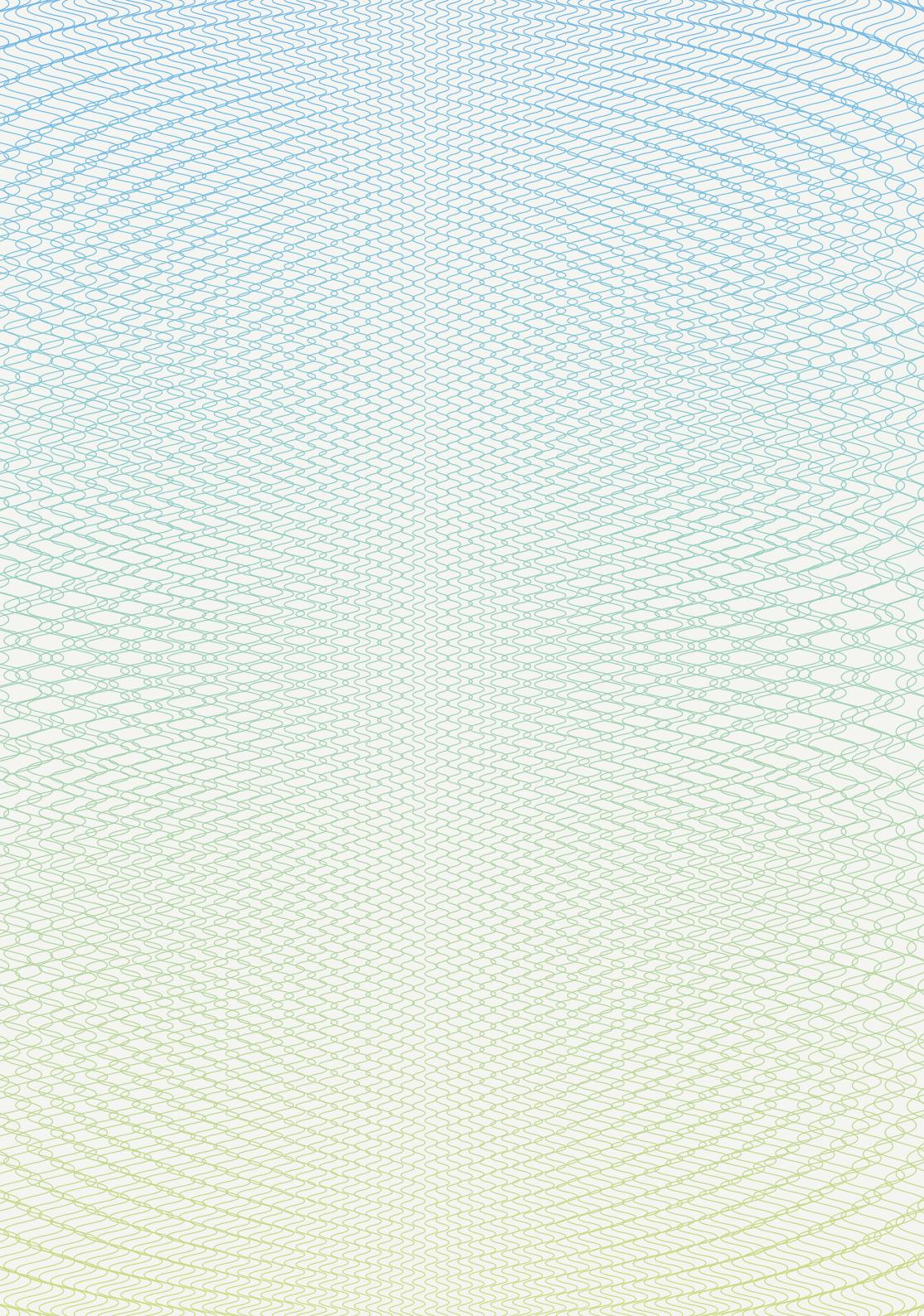
Registro civil e Documentação Básica

Um Direito Humano
Um Compromisso do Brasil

SECRETARIA NACIONAL
DE PROTEÇÃO GLOBAL
MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS



COMUNIDADES QUILOMBOLAS



SUMÁRIO

07

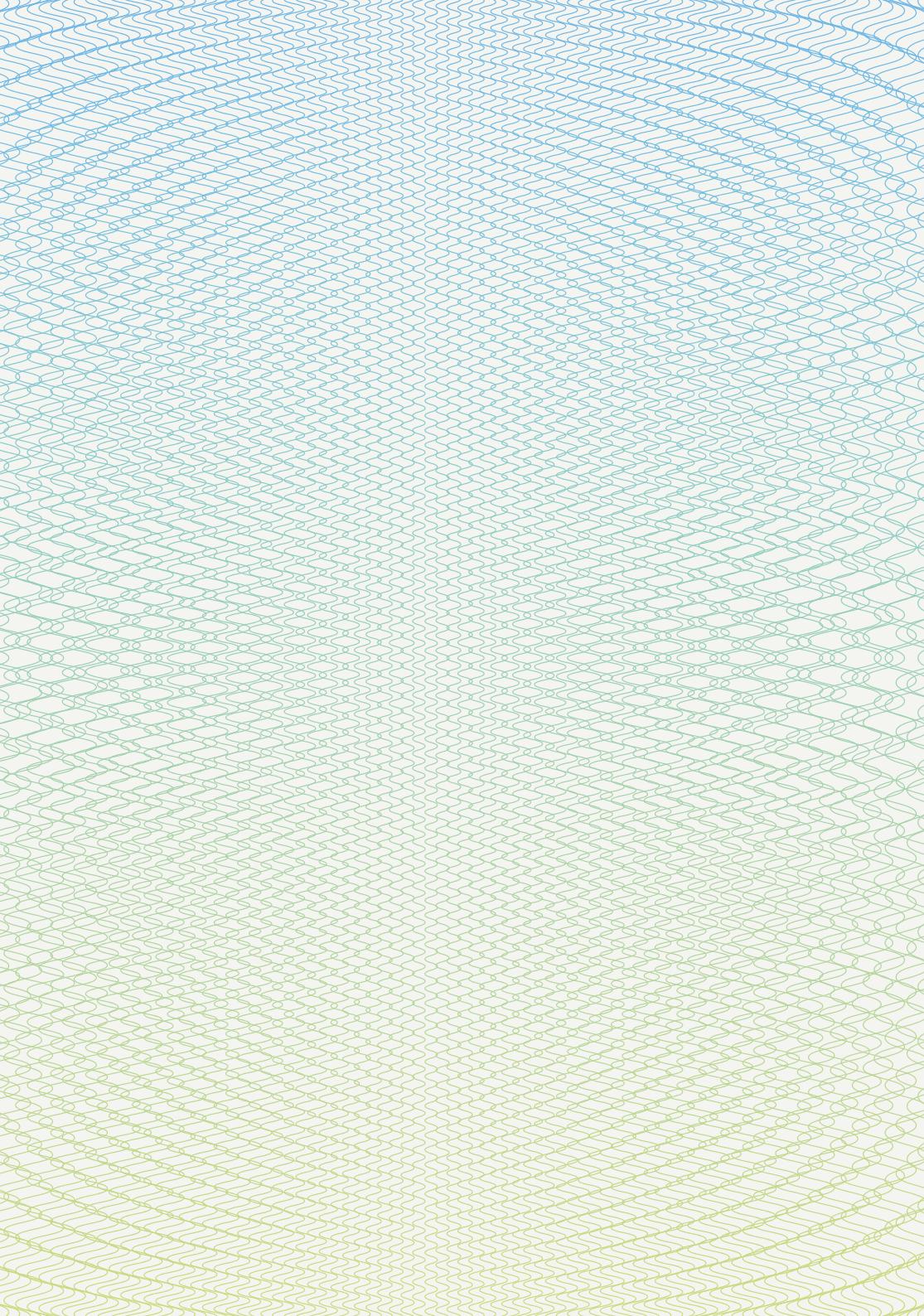
DIREITO À IDENTIDADE
E À CIDADANIA

11

DIREITO AO NOME

15

ORIENTAÇÕES SOBRE
REGISTRO CIVIL DE
NASCIMENTO E
DOCUMENTAÇÃO BÁSICA





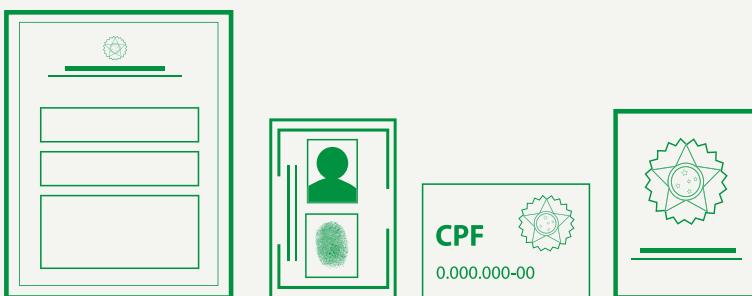
DIREITO À IDENTIDADE E À CIDADANIA

Registro Civil de Nascimento como Direito Humano

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) estabelece que toda pessoa tem direito à identidade. Nessa perspectiva, o Registro Civil de Nascimento é o direito de cada uma e de cada um a ter reconhecido o seu nome, sua genealogia, sua data e local de nascimento, sua identidade enquanto indivíduo e coletividade.

O Registro Civil de Nascimento é um direito humano e o primeiro instrumento de exercício da cidadania e de garantia dos direitos fundamentais.

Nos últimos anos o Brasil vem realizando significativos avanços na erradicação do sub-registro civil de nascimento. Constatase, no entanto, que elevados índices persistem dentre populações específicas como povos e comunidades tradicionais, população em privação de liberdade, população em situação de rua, trabalhadoras do campo, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos ciganos, dentre outros, o que em geral se dá pela ausência de serviços adequados às diversas realidades e modos de vida.



Identidade e cidadania

Segundo a Constituição Federal de 1988, o Estado Democrático de Direito tem dentre seus fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana. No caso das comunidades quilombolas, deve-se reconhecer que a cidadania começa pelo pertencimento étnico-cultural, pela relação com o território e na vivência em comunidade. O exercício da cidadania passa pelo respeito às suas formas de vida tradicionais.

É apenas com a Constituição Federal de 1988 que se expressa o reconhecimento público dos direitos quilombolas. Algumas das conquistas fundamentais estão expressas nos artigos 215 e 216 e no art. 68 do ADCT, da Constituição, que reconhecem a obrigatoriedade do Estado brasileiro em garantir os direitos territoriais e garantem o pleno exercício dos direitos culturais e sociais, além de considerar como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, promovendo a preservação dos modos de criar, fazer e viver.

O Decreto n° . 4.887/2003 também é considerado um marco normativo para a garantia do direito quilombola. O art. 2 reconhece que “consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”.

Além disso, as convenções internacionais cumprem importante papel para o reconhecimento desses direitos. Ressalta-se a Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil em julho de 2002. No art. 2º dessa Convenção são reconhecidos como critérios fundamentais os elementos da autoidentificação dos povos. Outro ponto importante é a garantia da consulta prévia, livre e informada sobre medidas administrativas e legislativas que possam lhes afetar.

Desta forma, as comunidades quilombolas devem ter respeitados seus costumes e tradições, assegurados pela Constituição Federal, pelo Decreto nº 4.887/2003, pelo Decreto nº 6.040/2007 e pela Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho.

Ao garantir o direito das comunidades quilombolas, o Estado estará assegurando a todo o povo brasileiro o direito à diversidade, à memória e a uma experiência democrática mais justa, na medida em que a pluralidade das formas de criar, fazer e viver dessas comunidades estará protegida.



DIREITO AO NOME

DIREITO AO NOME

O Código Civil estabelece que toda pessoa tem direito ao nome.

Os processos de definição do nome são diversos, refletindo os costumes e as tradições do grupo social em que a pessoa está inserida. A escolha do nome deve ser respeitada considerando as diversas tradições étnicas e culturais brasileiras (povos indígenas, quilombolas, extrativistas, pescadores, ciganos, povos e comunidades tradicionais de matriz africana e de terreiros, por exemplo).



Os idiomas originários e os costumes das comunidades quilombolas devem ser respeitados pelos registradores, seja no ato do registro civil de nascimento, seja na retificação do nome registrado para inclusão de nome tradicional, em atenção aos princípios dos direitos humanos e da vedação da discriminação.

Atenção: caso o registrador se recuse a registrar o nome tradicional, os responsáveis têm o direito a recorrer ao Juiz competente (Artigo 55, Lei 6.015/73).

ALTERAÇÃO DE NOME E SEXO

Toda pessoa tem direito de escolher a forma como deseja ser chamada: assim definiu o Supremo Tribunal Federal. A decisão ocorreu no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275, no dia 1º de março de 2018, ao reconhecer que pessoas *trans* podem alterar o nome e o sexo no registro civil sem que se submetam a cirurgia. O princípio do respeito à dignidade humana foi o mais invocado pelos ministros para decidir pela autorização. Com a decisão, ficou garantido que qualquer pessoa tem direito à alteração de seu prenome e de seu sexo diretamente no Registro Civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo. Ou seja, basta a pessoa interessada se dirigir a um Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais e solicitar a mudança. Todos os procedimento e documentação necessária estão definidos no Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018, da Corregedoria do CNJ - Conselho Nacional de Justiça.

Comitê Gestor Nacional

O Comitê Gestor Nacional (CGN), instituído pelo Decreto nº 6.289/2007, promove a articulação dos órgãos e entidades envolvidos na implementação das ações relacionadas à promoção do registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, resultantes do Compromisso Nacional, além de ser responsável pelo monitoramento e avaliação dessas ações. O CGN tem caráter consultivo.

A Coordenação-Geral de Promoção do Registro Civil de Nascimento, da Secretaria Nacional de Proteção Global, coordena o Comitê, do qual participam órgãos do governo federal, comitês estaduais e sociedade civil.



O registro civil é um direito humano e fundamental para o exercício da cidadania. Ao reconhecer esse direito, em dezembro de 2007, o Estado brasileiro assumiu o *Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica*, bem como instituiu o *Comitê Gestor Nacional do Plano Social Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica e a Semana Nacional de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento e a Documentação Básica*.

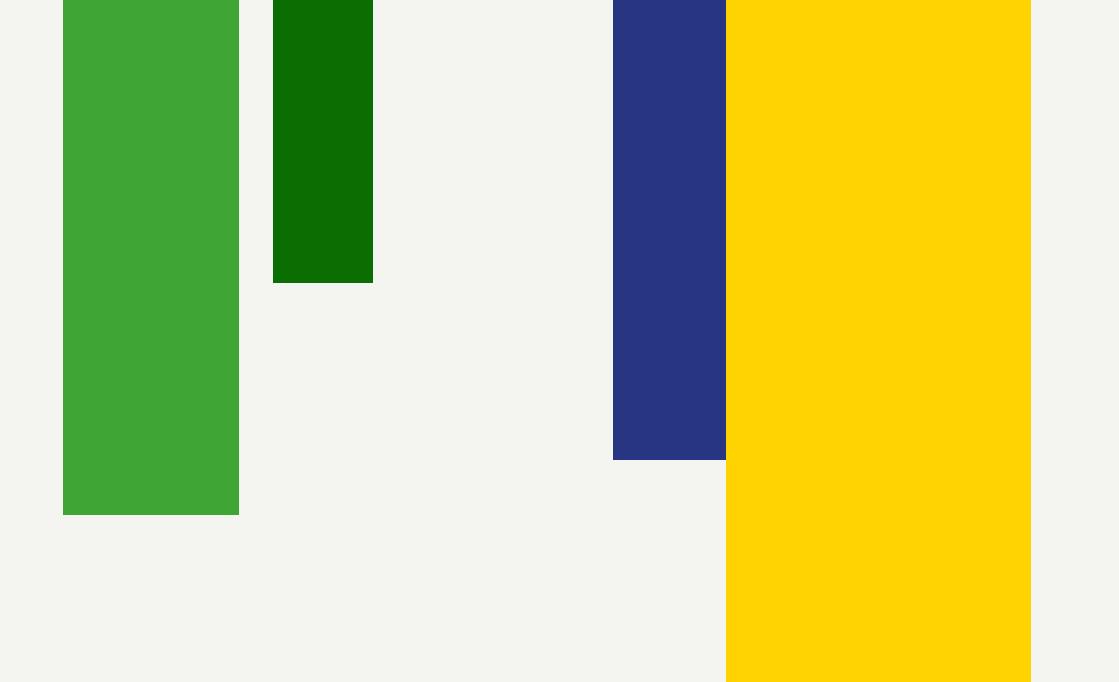
A garantia do Registro Civil de Nascimento para todas e todos é compromisso do Brasil!



OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Compromisso do Brasil: A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas

No âmbito internacional, o Brasil se comprometeu a implementar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), que tem entre seus objetivos promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, cumprindo a meta 16.9 de, até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento.

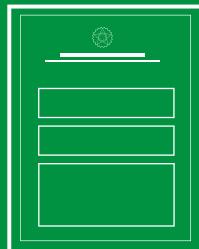


ORIENTAÇÕES SOBRE **REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO** E DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

Certidão de Nascimento

Qual a diferença entre o Registro Civil de Nascimento e a Certidão de Nascimento?

O registro fica no cartório. A certidão fica com a pessoa. O Registro Civil de Nascimento é feito uma única vez na vida. A Certidão de Nascimento é o documento que a pessoa recebe e que tem todos os dados do registro.



Onde fazer?

No Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais

As certidões das crianças recém-nascidas podem ser emitidas, antes da alta hospitalar, nas Unidades Interligadas dos estabelecimentos de saúde que realizam partos. A Unidade Interligada é um posto de remessa, recepção de dados e impressão de certidão de nascimento, conectado aos cartórios de registro civil.

O que apresentar?

O registro pode ser realizado pelo PAI e/ou MÃE.

1. Se os pais são casados:

- Via Amarela da Declaração de Nascido Vivo (DNV), fornecida pelo hospital ou maternidade;
- Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Um documento de identificação.

2. Se os pais não forem casados:

- Via Amarela da Declaração de Nascido Vivo (DNV), fornecida pelo hospital ou maternidade;
- Um documento de identificação;
- Se o pai não puder ir junto, leve a declaração do pai com firma reconhecida autorizando o registro do/a filho/a com seu nome.

Se não tiver declaração, a mãe poderá fazer o registro da criança apenas com o nome dela. A qualquer tempo, o pai pode comparecer ao cartório para registrar a paternidade, espontaneamente, ou em cumprimento de decisão judicial.

Para maiores informações, consulte o Provimento nº 16/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

3. Se os pais forem menores de 18 anos, os avós ou responsáveis também devem comparecer ao cartório.

4. Se a criança não nasceu em hospital ou não tem a Declaração de Nascido Vivo (DNV), é preciso procurar o cartório com duas testemunhas maiores de 18 anos que confirmem a gravidez e o parto. Neste caso, a DNV será preenchida pelo próprio cartório ou pela Secretaria de Saúde (municipal ou estadual).

Os/as responsáveis só podem pedir a certidão de nascimento de seus filhos e suas filhas se eles já tiverem a sua, caso contrário, deverão primeiro fazer as suas certidões e depois pedir a da criança.

A 1^a via é gratuita, a 2^a via é emitida mediante pagamento de taxa*.

*Para pessoas reconhecidamente pobres, a segunda via é gratuita (artigo 30 da Lei 6.015/1973). O estado de pobreza é atestado por meio de declaração da própria pessoa. Se a pessoa não souber ler e escrever, o documento precisa ser assinado por duas testemunhas.

Qual é o prazo para fazer o registro de nascimento?

O prazo é de 15 dias após o nascimento da criança, podendo ser prorrogado por mais 45 dias, caso a mãe seja declarante. Se o parto ocorrer numa localidade situada a mais de 30 km do cartório, o prazo é de até três meses (artigo 50 da Lei 6.016/1973).

Como realizar o registro de nascimento fora do prazo legal?

O registro civil de nascimento tardio é feito gratuitamente e não existe multa a ser paga.

Qualquer pessoa pode requerer seu registro de nascimento, mesmo que desconheça os nomes dos pais, de seus avós ou que não seja possível preencher os requisitos para a confirmação da paternidade ou maternidade, como a naturalidade, profissão e residência atual de seus pais.

O pedido de registro deve ser feito diretamente no cartório mais próximo.

O requerimento pedindo o registro de seu nascimento deve ser assinado por duas testemunhas, que declaram conhecer a pessoa solicitante e que são verdadeiros todos os dados constantes no pedido. Pessoas menores de 12 anos que apresentarem a DNV ficam dispensadas do requerimento por escrito e do comparecimento de testemunhas.

O Oficial do Cartório, se suspeitar da falsidade da declaração, poderá exigir prova suficiente e, se após a apresentação das provas a suspeita persistir, o oficial encaminhará ao juízo competente o processo com o pedido de registro e todos os documentos.

Os cartórios podem solicitar busca em outros cartórios e a apresentação de certidão negativa de Registro Civil de Nascimento, para certificar que a pessoa não foi registrada anteriormente. Esses serviços podem não ser gratuitos.

Caso a pessoa adulta já tenha sido registrada e não possuir a certidão de nascimento, será emitida uma segunda via mediante o pagamento de taxa.

Se a pessoa perdeu a sua certidão e não sabe em que cartório foi registrada, como pode obter a segunda via?

Se a pessoa sabe ao menos em que cidade nasceu, pode obter a segunda via mediante pedido de busca do registro no(s) cartório(s) da localidade onde nasceu. Para isso, deve fornecer os dados pessoais (nome completo, nome dos genitores, dos avós, data e local do nascimento). É importante que esgote as possibilidades de localizar parentes ou conhecidos que tenham as informações do seu nascimento e que possam fornecer os dados necessários. A Defensoria Pública pode apoiar o pedido de busca.



Atenção

A Lei Federal nº 13.484/17, que cria o Ofício da Cidadania no Registro Civil, estabelece que a naturalidade poderá ser do Município em que ocorreu o nascimento ou do Município de residência da mãe do registrando na data do nascimento, desde que localizado em território nacional, e a opção caberá ao declarante no ato de registro do nascimento.



Documentos Básicos

Carteira de Identidade

O RG (Registro Geral) ou Carteira de Identidade, serve para confirmar a identidade da pessoa e para solicitação de outros documentos. Ele pode ser feito em qualquer idade. Pessoas menores de 16 anos devem estar acompanhadas de um responsável.



Onde fazer?

Na Secretaria Estadual de Segurança Pública ou outros órgãos credenciados no Estado.

O que apresentar?

- Certidão de nascimento original.

A primeira via do RG é gratuita (artigo 2º da Lei 7.116/1983).



Cadastro de Pessoa Física - CPF

O CPF é um documento obrigatório para solicitar aposentadoria, abrir contas em bancos, conseguir crédito, entre outros serviços. Este documento identifica a pessoa física perante a Secretaria da Receita Federal.



Onde solicitar a inscrição no CPF?

Gratuitamente:

- Pela internet (www.receita.fazenda.gov.br), para pessoa com idade de 16 a 25, sendo necessário informar: nome completo, data de nascimento, número do título de eleitor, nome da mãe, naturalidade, endereço e telefone fixo ou celular.
- Nos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, no momento da lavratura da Certidão de Nascimento e em órgãos públicos autorizados, cuja relação está disponível no site da Receita Federal.



Mediante pagamento de tarifa no valor de R\$ 7,00 (sete reais):

- Nas unidades de atendimento dos Correios e do Banco do Brasil.



O que apresentar?



Para maiores de 16 anos:

- documento de identificação que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento (ex: carteira de identidade, carteira de trabalho e previdência social, certidão de nascimento);
- Título de eleitor ou protocolo de inscrição fornecido pela justiça eleitoral (obrigatório para aqueles entre 18 e 70 anos).

Para menores de 16 anos, tutelados, curatelados e/ou sujeitos à guarda judicial:

- documento de identificação da pessoa a ser inscrita, que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento (ex: carteira de identidade, certidão de nascimento);
- documento de identificação de um dos pais, tutor, curador ou responsável pela guarda em virtude de decisão judicial;
- documento que comprove a tutela, curatela ou responsabilidade pela guarda, conforme o caso, de incapaz ou interdito.

Os participantes do Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf, têm direito à gratuidade nas agências do Banco do Brasil.

Onde solicitar alteração de dados cadastrais do CPF?

Gratuitamente:

pela internet (www.receita.fazenda.gov.br) pode ser solicitada a alteração de qualquer dado cadastral.

Mediante pagamento de tarifa no valor de R\$ 7,00 (sete reais):
nas unidades de atendimento dos Correios e do Banco do Brasil.



O Decreto nº 9.723, de 2019, estabeleceu o CPF como chave principal (primária) para a identificação de pessoas nos diversos serviços federais e suas respectivas bases de dados, como Identificação do Trabalhador (NIT), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) etc. Na prática, para acessar serviços públicos, bastará ao cidadão informar o número do CPF, sem que seja necessário decorar vários números ou apresentar diversos documentos ao realizar solicitações no balcão de atendimento. Isso significa que a relação das pessoas com o Governo Federal fica mais simples e amplia a importância do CPF, inclusive para crianças!

Carteira de Trabalho e Previdência Social

A Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS é um documento que contém informações sobre a vida profissional do trabalhador e sobre sua filiação ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. É documento obrigatório para toda pessoa que venha a prestar algum tipo de serviço, seja na indústria, no comércio, na agricultura, na pecuária ou mesmo de natureza doméstica.



Onde fazer?



Nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTE), Gerências Regionais do Trabalho e Emprego (GRTE) e Agências Regionais; nas Agências do Sistema Nacional do Emprego (Sine); e através do serviço da Unidade Móvel do Trabalhador (UMT).

O que apresentar?



- Documento oficial de identificação civil que contenha foto, nome do interessado; data, Município e Estado de nascimento; filiação; nome e número do documento com órgão emissor e data de emissão;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de residência com CEP;
- Certidão de Nascimento ou Casamento para comprovação obrigatória do estado civil;



A segunda via da Carteira de Trabalho pode ser obtida no caso de perda, roubo ou extravio. Para isso, é necessário apresentar o boletim de ocorrência e documento com número da CTPS anterior, além de todos os originais dos documentos listados acima. Em caso de danos, como rasuras, perda de páginas importantes ou foto, deve ser apresentada também a via antiga da carteira de trabalho.

Informações importantes

Os documentos originais devem ficar com o titular do documento. A retenção de documentos é proibida por lei (Lei 5.553/68), sujeita à multa e prisão.

Racismo é crime! Denuncie!

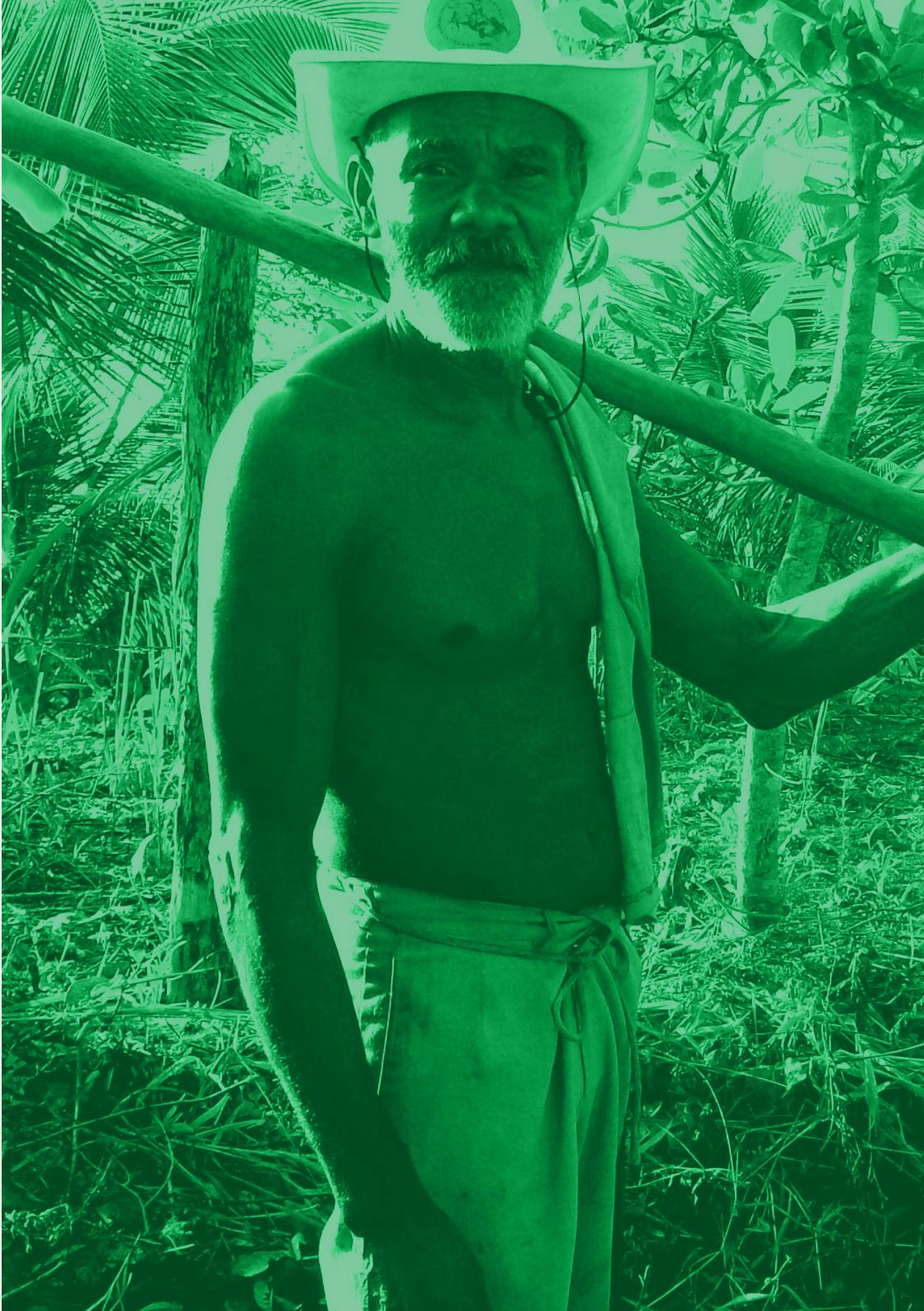
Os atos de discriminação por raça e cor são considerados crimes no Brasil desde 1989, quando entrou em vigor a Lei 7.716, a chamada Lei Caó. Além dos crimes de racismo, também há a conduta chamada de injúria racial (artigo 140 do Código Penal), que se configura pelo ato de ofender a honra de alguém valendo-se de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem.



O Estatuto da Igualdade Racial, instituído em 2010, em seu artigo 1º, visa “garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica”

É possível prestar queixa nas delegacias comuns e especializadas em crimes raciais, presentes em algumas capitais.

Práticas discriminatórias também podem ocorrer por meio de normas e comportamentos adotados no cotidiano de trabalho, resultantes da ignorância, falta de atenção, preconceito ou estereótipos. Conceitualmente, é o que denominamos Racismo Institucional. Para esses casos, a **Ouvidoria Nacional da Igualdade Racial** pode ser acessada por meio do endereço eletrônico ouvidoria. seppir@mdh.gov.br ou pelo telefone **(61) 2025 7000**.



Todos têm direito!

A falta do Registro Civil e da Documentação básica impede ou dificulta o acesso das pessoas às políticas e serviços públicos essenciais, fazendo com que se mantenham em um permanente estado de exclusão social. Muitas vezes, a falta de informações sobre a importância e a maneira de obter seus documentos aumenta ainda mais a sua invisibilidade e diminui a possibilidade de acesso aos direitos e oportunidades.

A incorporação dos saberes e da realidade dos diversos grupos populacionais é fundamental para a Política de promoção do registro civil e acesso à documentação básica, pois permite compreender melhor suas demandas e especificidades e, assim, implementar políticas que contribuam para a inclusão social e redução das injustiças.

Esse conjunto de informações sobre o Registro Civil e a Documentação básica, entendidos como um direito humano fundamental para todas as pessoas, busca contribuir para que todos os brasileiros conheçam a importância e saibam o que fazer para obter os documentos aos quais têm direito.



Denúncias de irregularidades nos serviços

Disque 100

O serviço nacional de denúncias sobre violação de direitos humanos está apto a receber e encaminhar as denúncias aos órgãos de fiscalização e responsabilização competentes.

Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos

Pode ser acessada por meio do endereço eletrônico **ouvidoria@mdh.gov.br** ou pelo telefone **(61) 2027 3312**

Defensoria Pública

A defensoria pública da sua cidade poderá auxiliar na defesa de seus direitos.

Corregedoria Nacional de Justiça

Qualquer denúncia de irregularidade por parte dos serviços de registro civil de pessoas naturais deve ser encaminhada ao Juiz da Comarca ou à Corregedoria Geral de Justiça do estado. Em caso de omissão, pode ser encaminhada a denúncia à Corregedoria Nacional de Justiça ([site **http://www.cnj.jus.br**](http://www.cnj.jus.br)).



Mais informações:

Fundação Cultural Palmares

www.palmares.gov.br

Instituto Nacional de
Colonização e Reforma Agrária (INCRA)

www.incra.gov.br

Ministério Público Federal -

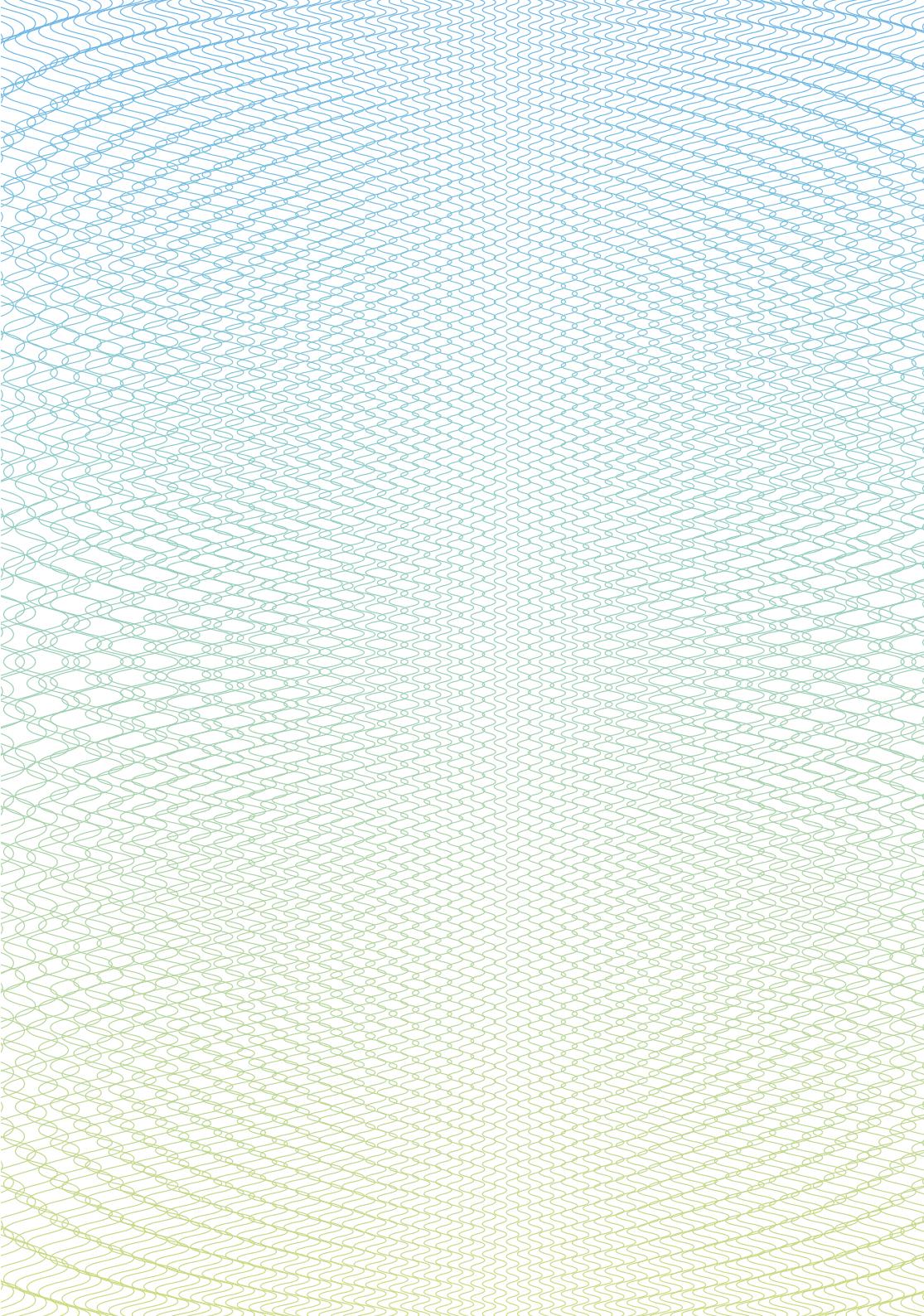
6ª Câmara de Coordenação e Revisão

(Câmara temática populações indígenas e comunidades tradicionais)

www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/CCR6

Secretaria Nacional de
Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR)

www.mdh.gov.br





Registro civil e Documentação Básica

Um Direito Humano
Um Compromisso do Brasil

COORDENAÇÃO-GERAL DE
PROMOÇÃO DO REGISTRO CIVIL
DE NASCIMENTO

DIRETORIA DE
PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO EM
DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA NACIONAL
DE PROTEÇÃO GLOBAL

MINISTÉRIO DA
MULHER, DA FAMÍLIA E
DOS DIREITOS HUMANOS



DISQUE
DIREITOS
HUMANOS
100

Para outras informações:

Procure a Coordenação-Geral de Promoção do Registro Civil de Nascimento do
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos: rcn_cidadania@mdh.gov.br